

Rua Dom Pedro II, nº S/N, Centro. CNPJ: 16.901.381/0001-10



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2023 CREDENCIAMENTO Nº 001/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2023

O MUNICIPIO DE LAGOA DOS PATOS/MG com endereço na Rua Dom Pedro II, nº S/N, Centro, nesta Cidade, inscrito no CNPJ nº 16.901.381/0001-10, a seguir denominado MUNICÍPIO, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o Exmº. Sr. HERCULES VANDY DURÃES DA FONSECA, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa N.B. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ de número 41.568.088/0001-20, sediada na Príncipe Regente, nº 363, Bairro Santa Rita, Montes Claros/MG, neste ato representada pelo Sr. Jarbas Neves Bicalho, inscrita no CPF nº 064.674.836-00 e no RG de nº MG-13.582.054, aqui denominada de CONTRATADA, tendo em vista a Homologação do Processo nº 011/2023, Credenciamento nº 002/2023, e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, firmam o presente Termo Contratual, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO

O presente contrato tem como fundamento a necessidade de o Município credenciar empresas ou profissionais liberais prestadores de serviços médicos plantonistas, para atender a demanda que extrapole a ofertada pelo seu quadro de servidores.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

O presente contrato tem como objeto é o CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS PLANTONISTAS EM ESCALA DE 12 HORAS E FERIADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NO ATENDIMENTO A URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS NO MUNICIPIO DE LAGOA DOS PATOS/MG, como segue:

Item	Descrição do serviço	Und.	Qtde	Vlr.Uni	Vlr. total
1	SERVIÇOS MÉDICO CLÍNICO GERAL (ESPECIALIDADE MINIMA) - PLANTONISTA NOTURNO - PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE COM CARGA HORÁRIA DE 12 HORAS.	SERV.	390	RS: 916,67	RS: 357.501,30
2	SERVIÇOS MÉDICO CLÍNICO GERAL (ESPECIALIDADE MINIMA) - PLANTONISTA DIURNO - PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE COM CARGA HORÁRIA DE 12 HORAS.	SERV.	140	RS: 916,67	RS: 128.333,80
3	SERVIÇOS MÉDICO CLÍNICO GERAL (ESPECIALIDADE MINIMA) - PLANTONISTA PARA PLANTOES AOS FERIADOS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE COM CARGA HORÁRIA DE 12 HORAS.	SERV.	30	RS: 916,67	R\$: 27.500,2

5

+



centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS-MG SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Rua Dom Pedro II, nº S/N, Centro. CNPJ: 16.901.381/0001-10



TOTAL R\$: 513.335,20

Valor Total R\$ 513.335,20 (quinhentos e treze mil e trezentos e trinta e cinco reais e vinte

§ 1º - A Secretaria Municipal de Saúde indicará o local para realização dos serviços pelo CONTRATADO e apresentará, ainda, agenda e cronograma a serem rigorosamente cumpridos.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O número de procedimentos definidos no presente contrato trata-se de simples expectativa de contratação, não gerando ao município a obrigação de contratar todos os quantitativos credenciados.

Desta forma, o valor do presente contrato é de Valor Total RS 513.335,20 (quinhentos e treze mil e trezentos e trinta e cinco reais e vinte centavos), limitados aos quantitativos definidos no edital de credenciamento, conforme tabela prevista na cláusula anterior.

§ 1º - No valor especificado nesta cláusula e na tabela da cláusula segunda, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução do serviço, constituindo-se na única remuneração a ser recebida pela Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

O presente Termo tem vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, e mediante justificativa, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- O pagamento do presente Termo será efetuado em Conta Bancaria de titularidade da EMPRESA CONTRATADA.
- § 1º Não será objeto de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional e os serviços não constantes na tabela da cláusula segunda.
- § 2º O pagamento será efetuado após a emissão da nota fiscal ou RPA que deverão estar de acordo com a medição descrita na cláusula sétima.
- § 3º Na fatura/nota fiscal deverão estar destacados os valores relativos a IR, INSS e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.
- § 4º O CONTRATADO não poderá cobrar do paciente ou terceiros qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços neste instrumento contratados.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os serviços aqui contratados sensibilizarão a dotação orçamentária:





Rua Dom Pedro II, nº S/N, Centro. CNPJ: 16.901.381/0001-10



N° Ficha	Dotação Orçamentária
1952	10.12.10.301.0077.2056.3339039000000.15000002
2345	10.12.10.301.0077.2056.3339039000000.160000000
2375	10.12.10.301.0077.2056.3339039000000.16210000

CLÁUSULA SÉTIMA – MEDIÇÃO

A medição dos serviços será realizada mensalmente, devendo ser assinada pela Secretária Municipal de Saúde, pelo Gestor da Unidade onde a empresa/profissional presta os serviços, pelo Diretor Clínico e pelo CONTRATADO.

§ 1º - Serão registrados os procedimentos realizados, as respectivas quantidades, o valor unitário, conforme o caso, e o resultado da multiplicação de cada quantidade do procedimento pelo seu respectivo valor unitário, com rigorosa observância dos itens constantes na tabela da cláusula segunda.

CLÁUSULA OITAVA – VALIDADE DOS SERVIÇOS

O procedimento prestado pelo CONTRATADO terá validade de 30 (trinta) dias, devendo o mesmo remarcar diretamente com o paciente, caso o procedimento tenha que ser refeito dentro deste período, sem ônus ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – NORMAS DE ATENDIMENTO

- O CONTRATADO somente atenderá os pacientes mediante apresentação do formulário de encaminhamento ou boletim de referência e contra referência, emitido pelo técnico responsável, devidamente preenchido, assinado e autorizado;
- § 1º A marcação de horário, para atendimento do paciente beneficiado, será feito pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA – REGULARIDADE DO CONTRATADO

O CONTRATADO deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, mantendo todas as condições de habilitação durante o período de execução do contrato, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- I O CONTRATADO deverá atender os pacientes com urbanidade e educação e responderá por todo e qualquer ato falho na prestação dos serviços, sendo de sua exclusiva responsabilidade as consequências de seus trabalhos, ficando a CONTRATANTE integralmente isenta de qualquer responsabilização por ações dos contratados no exercício de suas funções.
- II O CONTRATADO será responsável por todos os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas.
- III O CONTRATADO é responsável pela adequação e qualidade dos serviços prestados.
- IV- Manter durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, devendo comunicar ao

1+3



Rua Dom Pedro II, nº S/N, Centro. CNPJ: 16.901.381/0001-10



MUNICÍPIO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado;

V – Responsabilizar-se por danos causados a terceiros por sua ação ou omissão, incluindo de eventuais funcionários e/ou prepostos, isentando o contratante de quaisquer responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

I – Os materiais e equipamentos necessários a prestação dos serviços descritos na cláusula dois são de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

- A CONTRATANTE poderá rescindir este contrato, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93 e nos seguintes casos:
- I -Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte do CONTRATADO.
- II Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- III Ocorrência de atraso superior a 05 (cinco) dias após a solicitação dos serviços pela Gerencia Municipal de Saúde ocasionará o descredenciamento do CONTRATADO, que estará ainda sujeita a multas conforme percentuais abaixo e a outras cominações legais aplicáveis.
- 1-0.3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, até o 30° (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;
- 2 20% (vinte por cento) sobre o saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;
- 3 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, na hipótese do CONTRATADO, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.
- § 1º Os sansões previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- § 2º O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado os pagamentos devidos pelo município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pelo CONTRATADO por meio de deposito bancário na conta do município de LAGOA DOS PATOS/MG, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CESSÃO DO CONTRATO

Este contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa da CONTRATANTE.

4



Rua Dom Pedro II, nº S/N, Centro. CNPJ: 16.901.381/0001-10



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

Fica eleito o foro desta Comarca de Coração de Jesus/MG, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renuncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, declarando conhecer todas as cláusulas contratadas.

LAGOA DOS PATOS/MG, 29 de março de 2023.

Affre .	Aarber Ven Buullo
CONTRATANTE	CONTRATADO
Prefeitura Municipal de Lagoa Dos Patos	Empresa: N.B. PRESTAÇÃO DE S. MEDICOS LTDA
Prefeito: Hercules Vandy Durães da Fonseca	Rep. Legal: Jarbas Neves Bicalho CPF: 064.674.836-00
TESTEMUNHAS:	
RG.	
2	
RG.	